



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 06 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA MARCIAL” DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica criado pela presente Lei, a Banda Marcial do Município de Lavrinhas/SP, de caráter artístico e educacional, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate de tradições.

Artigo 2º - A Banda Marcial Municipal de Lavrinhas será composta por número ilimitado de membros, entre alunos da Rede Pública de Ensino, e demais pessoas da comunidade e utilizarão instrumentos de sopro, de percussão melódicos e de ritmo.

Artigo 3º - A Banda Marcial Municipal de Lavrinhas contará com a participação voluntária de seus membros e será considerado de relevância pública, na sua organização e formação musical de seus integrantes.

Parágrafo único. A Banda Marcial Municipal tem como objetivos:

- I - Promover a integração da comunidade, por meio da música;
- II - Divulgar a cidade de Lavrinhas nos eventos dentro e fora do município;
- III - Oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;
- IV - Proporcionar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração e participação em eventos oficiais do Município;
- V - Musicalizar as crianças e os jovens do município, com vistas a sua socialização e profissionalização.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a custear as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem, inscrições em cursos, concursos e/ou eventos culturais do gênero, conforme necessidade, para a participação da Banda Marcial Municipal em eventos oficiais dentro e fora do município, ficando, porém, condicionada à prévia aprovação pelo Chefe do Executivo, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 5º - A Banda Marcial Municipal ficará subordinada a Secretaria de Educação, Promoção Social, Turismo, Cultura, Esporte.

Artigo 6º - Poderá o Executivo contratar Maestro e Instrutores aptos para orientarem o aprendizado artístico e coreográficos dos membros da Banda Marcial Municipal, e da escola de preparação e formação dos membros para a Banda e Corpo Coreográfico e Balizas;

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para a plena execução dos trabalhos da Banda Marcial Municipal, e da Escola de formação de seus membros;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 18 de abril de 2024.

Jose Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobre Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação da “banda marcial” do município de Lavrinhas/SP e dá outras providências.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal resgatará valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

O objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar a Criação da Banda Municipal, bem como restabelecer e proporcionar o civismo da comunidade num todo, estabelecendo métodos de prevenção ao patrimônio, direito de cidadania, respeito mútuo e disciplina.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso município, e têm demonstrado que a Arte da Música contribui para a criação de relacionamento sociocultural e bom relacionamento entre comunidade.

Por todo o exposto esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado por **UNANIMIDADE**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Lavrinhas, 06 de maio de 2024.

Jose Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO